



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2014**  
(Reforma)

( ) 1ª Via Interessado    ( - ) 2ª Via Processo    ( / ) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 190.001.174/2003

**Parecer Técnico nº:** 016/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**CNPJ:** 01.016.989/0014-09

**Endereço:** QUADRA 03, CONJUNTO 06, SGCV SUL, BRASÍLIA/DF.

**Atividade Licenciada:** REFORMA DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

**Prazo de Validade:** 01 (UM) ANO.

**Compensação:** Ambiental ( x ) Não ( ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 015/2014 (Reforma), foram extraídas do Parecer Técnico nº 016/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, (fls. 285 a 296).

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta Licença **não** autoriza o funcionamento parcial do estabelecimento como posto de abastecimento concomitantemente ao andamento das obras. Ao término destas, o interessado deve comunicar ao órgão para que se prossigam as análises com vistas à Licença de Operação;
3. O piso e os canaletes de contenção de efluentes da área de abastecimento devem ser adequados. Os canaletes devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
4. Instalar canaletes de contenção direcionados ao SAO já instalado abrangendo área que garanta que todo o veículo que estiver sendo abastecido fique em seu interior;
5. Deverá ser instalada cobertura abrangendo toda a área de abastecimento e canaletes de águas pluviais em seu exterior, evitando aporte dessas águas para o SAO exclusivo da pista de abastecimento;
6. A sala de lavagem de peças, deverá ser totalmente desativada até que sejam instalados canaletes direcionados ao SAO, piso impermeável e sejam

Handwritten signature or initials.



- implementadas condições mínimas de higiene e limpeza de modo a evitar a contaminação do solo e do lençol freático por óleos e graxas;
7. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias;
  8. Apresentar, **semestralmente**, comprovante atualizado do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;
  9. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
  10. Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, atualizado, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise**”;
  11. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
  12. Os 3 tanques subterrâneos de combustível subterrâneos do sistema antigo de abastecimento ficam dispensados de serem removidos devido à proximidade com estruturas de alvenaria, devendo ser inertizados de acordo com A norma ABNT NBR 14973:2000, em seu item 7.2 (Desativação Permanente) e o interessado apresentar comprovantes correlatos;



13. Retirar e dar adequada destinação ao tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC) localizado no interior da área de lubrificação, **substituindo-o por tanque aéreo** e apresentar comprovantes correlatos;
14. Instalar o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) para a área de lavagem conforme normas ABNT/NBR 14.605-2. O sistema de drenagem oleosa deve ser totalmente independente do sistema hidrossanitário do empreendimento. O SAO deve possuir caixa de amostragem de efluentes;
15. Adequar os respiros do tanque, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”*);

Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, contemplando antiga área de abastecimento, nova área de abastecimento, área de lubrificação e área da sala de lavagem de peças e OLUCs relacionados, contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea, de acordo com o anexo 2 da Instrução Normativa nº 213 de 2013 do IBRAM-DF. Deverá ser entregue uma análise adicional contemplando os parâmetros de hidrocarbonetos totais de petróleo (TPH) no solo e na água subterrânea para o entorno do tanque de armazenamento de óleo usado;

16. Apresentar, ao término da reforma para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
  - a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
  - b. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;

AD JL



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



- c. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
  - d. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
  - e. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos Sistemas Separadores, conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os Sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7; ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de  $10^{-6}$  cm/s, referenciado à água a 20°C;
17. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;
18. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) no ato de requerimento da Licença de Operação;
19. Apresentar todos os documentos descritos no art. 8º da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM, 2013), no ato de requerimento da Licença de Operação;
20. Apresentar os comprovantes da adequada inertização dos tanques antigos e destinação do tanque de OLUK que deve ser removido, e resíduos perigosos gerados no processo de remoção dos mesmos, no ato de requerimento da Licença de Operação;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



21. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do responsável habilitado pela elaboração e execução do projeto, plantas e estudos realizados;
22. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
23. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 27 de março de 2014.

*Nilton Reis Batista Junior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 23 de maio de 2014

*MARCO ANTONIO RIBEIRO*  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

*MARCO ANTONIO RIBEIRO*  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)



\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)